



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

04/04/18

EXERCÍCIO

2018

NR. DO PROCESSO

035/18

Interessado: VEREADOR MAURO SEVERIANO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 04 de abril de 2018

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinário

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Dispõe sobre a reserva de trinta por cento das vagas nas creches municipais da cidade de Anápolis, para a matrícula das crianças que têm domicílio no entorno onde está localizado o prédio da creche e dá outras providências.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

PROT. Nº 035
Data 04/04/18 09:30 horas
Seri. 001
Proj. 001
Projeto de Lei Nº /2018

Encaminha-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

04/04/18
Presidente

Fls. 02

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE TRINTA POR CENTO DAS VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS DA CIDADE DE ANÁPOLIS, PARA A MATRÍCULA DAS CRIANÇAS QUE TÊM DOMICÍLIO NO ENTORNO ONDE ESTÁ LOCALIZADO O PRÉDIO DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Será disponibilizado o percentual de trinta por cento das vagas nas creches do Município de a Cidade de Anápolis, para crianças que têm domicílio no entorno onde está localizado o prédio da creche, observados os critérios abaixo estabelecidos:

I) criança em condição de alta vulnerabilidade social, em situação de risco social e pessoal ou criança com necessidades especiais;

II) criança filha de **mãe, pai ou responsável legal trabalhador**, ou criança filha de **mãe adolescente que esteja regularmente matriculada** no ensino público, cuja renda familiar, per capita, não supere o equivalente a um salário mínimo;

III) criança sob a guarda, **tutela ou responsabilidade dos avós**, ou criança **filha de portadores de necessidades especiais**;

V) criança **filha de servidor municipal**;



§1º Para a inscrição da criança com base nos incisos I e II do “caput” serão observados registros disponibilizados em bancos de dados (Cadastro Único – MDS, por exemplo) ou documentos técnicos oficiais encaminhados a esta Secretaria Municipal de Educação, expedidos pelos órgãos de proteção à criança, tais como a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Vara da Infância e Juventude local e as suas respectivas Funções Essenciais, que afirmem expressamente a situação e o grau de vulnerabilidade.

§2º Havendo empate de uma ou mais crianças no mesmo critério classificatório, aplicar-se-á o critério cronológico (data da solicitação) para desempate.

§3º Os casos que não se enquadrarem nas hipóteses acima elencadas obedecerão ao critério cronológico da data da solicitação para fins classificatórios..

§ 4º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no *caput*, as vagas remanescentes serão revertidas para as crianças que moram fora do entorno do perímetro da creche.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará os atos necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO JOSÉ SEVERIANO
VEREADOR

Mauro José Severiano
Vereador



JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9394/96) institui a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, proporcionada às crianças de zero a seis anos o acesso às creches e pré-escolas, sendo dever de o Estado ofertar tal educação.

Encontramos, portanto, na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município de Anápolis, garantia do dever com relação a primeira etapa da educação básica.

A tendência atual da população brasileira, que no futuro, provavelmente, vai aumentar cada vez mais, é de que todos os membros da família precisarão trabalhar para ajudar no sustento do lar, torna a opção de ter uma creche para os filhos à única solução para não deixarem essas crianças sozinhas em casa, sem nenhuma atividade.

Entretanto, o que vem acontecendo nas creches da prefeitura é que, às vezes, em razão da grande demanda para matricular as crianças que moram longe do local onde está localizada a creche, acabam conseguindo a matrícula primeiro dos que moram próximo.

E aí, não sobram vagas para àquelas que moram no entorno da creche.

Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar o Poder Público no sentido de estabelecer a reserva de um quantitativo de vagas para àquelas famílias que tem domicílio no entorno do prédio da creche.

E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

**CÂMARA
MUNICIPAL****de Anápolis - GO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

P1683179108/5929

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei Ordinária

Autor:

MAURO SEVERIANO

Data de Envio:

09/04/2018 09:21:59

Descrição:

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE TRINTA POR CENTO DAS VAGAS NAS
CRECHES MUNICIPAIS DA CIDADE DE ANÁPOLIS, P**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


MAURO SEVERIANO**Mauro José Severiano**
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

CERTIDÃO N° 026/2018

IDENTIFICAÇÃO: 035 de 04/04/2018

ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR, Mauro José Severiano, dispõe sobre a reserva de trinta por cento das vagas nas creches municipais da cidade de Anápolis, para a matrícula das crianças que têm domicílio no entorno onde está localizado o prédio da creche e dá outras providências.

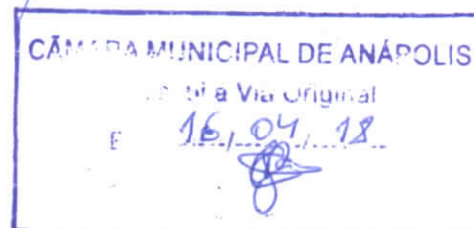
Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis, não encontramos registro pertinente a propositura supra acima apresentada. Todavia, informo da Lei nº 3.008/2003, que prevê a reserva de vagas para deficiente físico em escolas da rede pública municipal, mais próximo de sua residência. Encaminhamos para análise e posterior decisão desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 13 de Abril de 2018.

Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

Ricardo C. Lourenço
Departamento de Arquivo





LEI Nº 3.008, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTE
FÍSICO EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos deficientes físicos o direito à vaga nas Escolas da rede pública municipal, mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. O percentual de vagas destinadas ao cumprimento do caput, deverá ser reservado a cada início de período letivo, sem prejuízo para o deficiente, caso não haja tal previsão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 03 de outubro de 2003.

Alcides Rodrigues Filho
INTERVENTOR

Joaquim Henrique de Sá
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Fls. 08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Jackson Charles

EM 17 / 04 / 2018

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 044, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA INGRESSO DAS CRIANÇAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS PARA O ANO LETIVO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/95 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal nº 13.257/2016 (Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância), Lei Municipal nº 3.775/2015 (Aprova o Plano Municipal de Educação), Resolução CNE/CEB nº 06/2010 (Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil) e legislação complementar;

RESOLVE:

DA EDUCAÇÃO INFANTIL –
MODALIDADE CRECHE (BERÇÁRIO, MATERNAL I E II)

Art. 1º – Fixar o período de inscrição para ingresso nas Unidades de Educação Infantil – Modalidade Creche (berçário, maternal I e II):

§ 1º – Período de inscrição: 01/11/2017 a 30/11/2017.

§ 2º – As inscrições serão realizadas por meio de um Cadastro Único (Ficha Cadastral) para ingresso nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Anápolis – Modalidade Creche (berçário, maternal I e II).

I – O Cadastro Único será preenchido em apenas uma Unidade de Educação Infantil conforme o setor e o polo escolhido.

§ 3º – O preenchimento do Cadastro Único será realizado no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) / Centro de Educação Infantil (CEI) por polos, de acordo com o agrupamento setorial abaixo especificado:

REGIÕES	Nº DE ORDEM	UNIDADES ESCOLARES
REGIÃO NORTE POLO 1	1	CMEI Arnaldo Steckelberg
	2	CEI - Presb. Renovada Central
	3	CEI Pioneira
REGIÃO NORTE POLO 2	4	CMEI Cassiano de Abreu
	5	CEI Pelicano
	6	CEI Agape
	7	CEI Bete Shalom Madureira
REGIÃO NORTE POLO 3	8	CEI Bete Shalom II
	9	CMEI Cibele Teodoro Telles
	10	CMEI Helena Ferreira Melazzo
	11	CMEI Maura Helena Oliveira Simões
	12	CMEI Anita Malfatti

* Alunos que estão na lista de espera são geridos pela portaria de 2016.

* ALTERAÇÕES CADASTRAIS

- Serão feitas no CMEI e enviadas para deferimento ou não.

* Criança que está na lista de espera ou efetivado - vai em **+ CRIANÇA** e se precisar de alteração nos critérios, faz alteração Cadastral.

REGIÃO NORTE POLO 4	13	CMEI Manuel Bandeira
	14	CMEI Jorge Amado
	15	CMEI Desembargador Air Borges
REGIÃO NORTE POLO 5	16	CEI Batista Central
REGIÃO NORTE POLO 6	17	CMEI José Epaminonda Roniz
REGIÃO SUL POLO 1	18	CMEI Carlos Drummond de Andrade
	19	CMEI Cristiane Alves de A. Peixoto
	20	CEI Rainha da Paz
REGIÃO SUL POLO 2	21	CMEI Prof. Rettie Tippiê Batista
	22	CEI Bete Shalom III
REGIÃO SUL POLO 3	23	CMEI Maria Capuzzo Cremonese
	24	CMEI Gracinda Maria da Silva
	25	CEI Santa Terezinha
REGIÃO SUL POLO 4	26	CMEI Mario Quintana
	27	CMEI Dona Jandira Breas
	28	CMEI Dona Iris
	29	CMEI Clarice Lispector
REGIÃO LESTE POLO 1	30	CMEI Dr. Zilda Arns Neumann
	31	CMEI Maria Zenita de Jesus
	32	CMEI Ildefonso Lumino Gonçalves
REGIÃO LESTE POLO 2	33	CMEI Prof. Leonor Marques Bastos Silva
	34	CMEI Prof. Dilva Maria Dias Trindade
	35	CMEI Paulo Freire
	36	CEI Betesda Primavera
REGIÃO LESTE POLO 3	37	CEI Betesda Esperança
	38	CMEI José Cupertino de Paula
REGIÃO LESTE POLO 4	39	CMEI Prof. Célia Maria Rocha Malta
	40	CMEI Prof. Cinthya Rodrigues Costa dos Santos

Art. 2º – A inscrição deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável legal diretamente no CMEI/CEI de um dos polos escolhidos.

Art. 3º – Cada família participará do processo de inscrição com uma única Ficha Cadastral.

Art. 4º – O responsável pela criança, ao preencher a Ficha Cadastral, fará opção por dois CMEI's e/ou CEI's dentro do Polo/Setor escolhido, ficando ciente que caso haja possibilidade de vagas, será encaminhado para uma das unidades marcada como escolha ou para uma Unidade de Educação Infantil dentro do polo de inscrição.

Art. 5º – Será de responsabilidade dos pais/responsável legal da criança a apresentação da documentação comprobatória das informações prestadas na Ficha Cadastral. Caso esta documentação não seja apresentada, as informações contidas na Ficha Cadastral serão desconsideradas e, consequentemente, não portuadas.

Art. 6º – As informações prestadas serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os responsáveis por prestá-las responderão em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Câmara Técnica, em caso de suspeita ou denúncia, fará a revisão das inscrições/matriculas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria e encaminhará ao responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação para que este encaminhe ao Ministério Público.

§ 2º – Os casos de denúncias quanto às inscrições/matriculas

que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, sendo considerados inconsistentes, serão encaminhados para o Ministério Público para serem apurados e constatar, se necessário, crime de falsidade ideológica.

Art. 7º - O período de inscrições será aberto conforme disposto no art. 1º desta Portaria, devendo os pais e/ou responsáveis e/ou da criança apresentarem, no ato da inscrição, o original e a fotocópia dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento;

II - Cartão de vacina atualizado;

III - Comprovante de endereço atualizado;

IV - CPF dos pais ou responsáveis;

V - Apresentação do protocolo do visto de permanência - no caso de famílias estrangeiras.

Parágrafo Único - Quando a criança não possuir Certidão de Nascimento e/ou Cartão de Vacina atualizado, a inscrição e a matrícula não serão inviabilizados. No entanto, o Diretor da Unidade Escolar orientará aos responsáveis a contatar os órgãos competentes para emissão destes documentos.

Art. 8º - Além da apresentação dos documentos mencionados no art. 7º, a Ficha Cadastral deverá ser preenchida com as informações da família solicitante da vaga, as quais serão pontuadas conforme critérios de vulnerabilidade social comprovados e discriminados abaixo:

CNEI/CEI: _____

ANEXO I - PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA FICHA CADASTRAL

Nome da Criança: _____

Responsável Legal: _____

Ordem Judicial () Nº _____ Medida Protetiva () Nº _____

Criança com deficiência () _____

ITEM	CRITÉRIOS	PTOS
CRIANÇA ORFÃ:		
C1	Criança orfã de mãe ()	7
C2	Criança orfã de pai ()	7
DEFICIÊNCIA:		
C3	Deficiência da Mãe ()	6
C4	Deficiência do Pai ()	6
C5	Deficiente como único responsável pela família ()	6
C6	Irmão da criança inscrito com deficiência ()	5
ESCOLARIDADE DOS GENITORES OU RESPONSÁVEL LEGAL:		
C7	Pai- Analfabeto comprovado através do RG ()	1
C8	Mãe- Analfabeto comprovado através do RG ()	1
C9	Responsável legal - Analfabeto comprovado através do RG ()	1
PERFIL E COMPOSIÇÃO FAMILIAR:		
C10	Genitores ou responsável legal da criança com doença grave (comprovado por laudo médico) que impeça os mesmos de trabalharem ou cuidarem da criança ()	6
C11	Mãe ou único responsável legal que trabalhe fora do âmbito do lar ()	6
C12	Avô/Avó como único (a) responsável pela criança inscrita ()	2
C13	Possui irmão na mesma unidade de Ed. Infantil de 1ª opção ()	2

C14	Histórico de violência doméstica e familiar no domicílio da criança com documento comprobatório ()	7
C15	Caso de abuso sexual de menores na família mediante boletim de ocorrência ()	7
C16	Criança cuja mãe é adolescente, de acordo com o art. 2º do ECA - considera-se para efeitos desta Lei, adolescente entre doze e dezoito anos de idade ()	3
C17	Genitor (a) recolhido (a) no Sistema Prisional mediante documentação comprobatória ()	5
C18	Genitor (a) internado (a) em casa de recuperação mediante documentação comprobatória ()	5
C19	RENDIMENTO DA FAMÍLIA (PER CAPITA POR INTEGRANTE DA FAMÍLIA)	
	Renda de até 1/5 do salário mínimo ()	13
	Igual ou inferior a meio salário mínimo ()	7
	Superior a meio salário mínimo e inferior a um mínimo, com um único responsável pela família ()	6
	Superior a meio salário mínimo e inferior a um salário mínimo ()	5
C20	De um a um e meio salário mínimo ()	4
	ADEQUAÇÃO DE DOMICÍLIO:	
	Residência improvisada (ona, madeira, material reciclável e outros) ()	8
C20	Residência alugada mediante documentação comprobatória (contrato, declaração de locação, juntamente com cópia do último IPTU) ()	7
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:	85

Parágrafo Único: A criança que estiver cadastrada no sistema aguardando o surgimento de vaga e o encaminhamento para matrícula até o final do ano letivo de 2017, sem ter sido contemplada com vaga, terá direito a uma bonificação de **05 pontos**, mediante comprovação da data do cadastro.

Art. 9º - Os Critérios de Vulnerabilidade Social descritos no caput do Art. 8º serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

CRITÉRIO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
C1	- Atestado de óbito de pai ou mãe da criança orfã;
C2	
C3	- Laudo médico comprobatório da deficiência dos genitores ou responsável legal;
C4	
C5	
C6	- Laudo Médico comprobatório de irmãos da criança inscrita que possuem deficiência;
C7	- Cópia da carteira de Identidade com o registro de Analfabeto dos genitores da criança inscrita ou do responsável legal;
C8	
C9	
C10	Laudo Médico comprobatório de que a mãe ou pai da criança sofre de doença grave que impeça um dos pais de trabalhar;
C11	Cópia da Carteira de Trabalho contendo: identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco com Contracheque anexado ou Declaração do empregador, juntamente com contracheque anexado. Em caso de trabalhadora autônoma: declaração informando o tipo de atividade que realiza e a renda média no último mês, assinada pelo declarante e reconhecida firma em cartório;
C12	Declaração autenticada em cartório e reconhecida firma comprovando que os avós são responsáveis legais pela criança inscrita
C13	Declaração da Unidade Escolar na qual o irmão(a) da criança inscrita se encontra matriculado(a), com papel timbrado com nome e endereço da instituição e assinatura do responsável pela Unidade Escolar.



C14	Documento comprobatório de que a mãe da criança encontra-se em situação de violência doméstica (Boletim de Ocorrência ou de relatório do CREAS);
C15	- Documento comprobatório de Abuso Sexual por meio de boletim de ocorrência;
C16	Documento de identificação civil da mãe da criança (para comprovação da idade);
C17	Declaração da Instituição na qual os genitores da criança se encontra recolhido no Sistema Prisional, com papel timbrado com nome endereço da instituição carcerária e assinatura do responsável pela instituição;
C18	Declaração da Instituição na qual os genitores da criança se encontra internado em casa de recuperação, com papel timbrado com nome endereço, telefone da instituição, carimbo e assinatura do responsável pela instituição;
C19	- Cópia da Carteira de Trabalho constando a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco com Contracheque atualizado ou Declaração do empregador juntamente com contracheque atualizado; - Em caso de trabalhador autônomo: declaração informando o tipo de atividade que realiza e a renda média no último mês, assinada pelo declarante e reconhecida firma em cartório; - Em caso de beneficiário LOAS (Benefício de Prestação Continuada): apresentar comprovante de recebimento do Benefício por meio de Extrato Bancário atualizado; - Caso a família da criança inscrita tenha um membro aposentado que acompanha o grupo familiar, deverá apresentar o comprovante dos proventos do último pagamento (extrato bancário); - Desempregado (inclusive dona de casa): declaração de próprio punho informando a situação de desemprego e assinada pelo declarante, com firma reconhecida em cartório juntamente com a cópia da carteira de trabalho registrado a rescisão de contrato de trabalho, com a próxima folha em branco; - Para os casos de recebimento do Seguro Desemprego, apresentar também documentos referentes às respectivas parcelas recebidas; - Empresários, microempresários, sócio, cooperados devem comprovar renda através de: 1) Documento emitido por contador ou escritório contábil que conte as seguintes informações referentes aos últimos três meses: entrada bruta de recursos e pagamentos efetuados, incluindo o pró-labore e a divisão de lucros; - Famílias com outros rendimentos: 1) Rendimento de aluguel: apresentar cópia do contrato de aluguel; 2) Pensão alimentícia: extrato bancário até três meses anteriores a inscrição ou declaração registrada em cartório do valor recebido mensalmente; 3) Rendimento de aplicação financeira: apresentar extrato bancário atualizado até três meses anteriores a inscrição; - Documento comprobatório da participação de menores: a partir de 14 anos no mercado de trabalho conforme a Legislação Vigente; - Caso a família seja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais, deverá solicitar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou no site (aplicacoes.mdz.gov.br - consulta cidadão) um documento comprobatório do cadastro (espelho); - Caso a família não apresente nenhum tipo de comprovação de renda, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou CRAS e se inscrever no Cadastro Único e apresentar o espelho na Unidade de Educação Infantil;
C20	Cópia do contrato de aluguel ou declaração de locação assinada pelo proprietário do imóvel com endereço, valor do aluguel, CPF e assinatura com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do último IPTU; - Comprovação pelo CRAS de residência improvisada (lona, madeira, material reciclável e outros)

§ 1º - A equipe gestora da Unidade de Educação Infantil será responsável pelo preenchimento da Ficha Cadastral (online) e recebimento/conferência da documentação (física) comprobatória.

§ 2º - É de responsabilidade de cada Unidade de Educação Infantil a entrega do comprovante de inscrição aos pais e/ou responsáveis legais no ato da mesma.

Art. 10 - As informações constantes no Cadastro Único serão lançadas no Sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação (portaleducacao.anapolis.go.gov.br) o qual fará a classificação e o encaminhamento das crianças para efetivação da matrícula.

CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 11 - As vagas serão distribuídas observando-se os

seguintes critérios:

I - Ordem Judicial;

II - Os casos de vaga compulsória definidos nos art. 25 e 26 desta Portaria;

a) Em se tratando de crianças deficientes com laudo médico, serão encaminhadas se houver vaga 02 (duas) crianças para cada grupo de cada unidade, prevalecendo a menor renda per capita da ficha cadastral para a vaga de sua 1ª opção.

III - Crianças pertencentes à famílias em situação de maior vulnerabilidade social;

IV - Atendidos os casos previstos nos parágrafos anteriores, as vagas remanescentes serão preenchidas conforme a pontuação obtida com base na análise socioeconômica declarada nas informações prestadas na Ficha Cadastral.

Art. 12 - Os critérios para análise e definição da maior vulnerabilidade das famílias inscritas são:

I - Criança em situação de acolhimento Institucional;

II - Criança orfã de mãe ou pai;

III - Famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/5 do salário mínimo.

IV - Existência de doença em um dos genitores (mãe ou pai) que os impeçam de cuidar da criança inscrita.

V - Crianças cuja mãe ou único responsável legal trabalhe fora do âmbito do lar;

VI - Moradia insalubre;

VII - Histórico de violência doméstica e/ou abuso sexual na família;

VIII - Caso de drogadição na família;

IX - Criança filha de mãe adolescente;

X - Criança com pai/mãe ou responsável legal deficiente;

XI - Avós como únicos responsáveis pela criança inscrita;

XII - Genitores da criança inscrita no sistema prisional ou internado em casa de recuperação;

XIII - Genitores ou responsáveis legais em situação de analfabetismo;

XIV - Famílias atendidas pelo CRAS, CREAS e CAPS Social;

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13 - Havendo empate na soma dos critérios de vulnerabilidade social, serão considerados os seguintes critérios (por ordem de importância) para desempate:

I - A criança mais velha;

II - Família que apresentar menor renda;

III - Famílias acompanhadas pelo CRAS, CREAS, CAPS ou outros;

IV - Criança com maior tempo de inscrição no Cadastro de Solicitação de Vagas;

Parágrafo Único - Caso persista o empate, a Câmara Técnica ficará responsável pela visita e definição da criança que ocupará a vaga.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 - A ordem de classificação se dará conforme a maior pontuação obtida na análise socioeconômica declarada nas informações prestadas na Ficha Cadastral.

CÂMARA TÉCNICA

Art. 15 - A Câmara Técnica é um órgão colegiado consultivo, deliberativo e fiscalizador do processo de matrículas na Educação Infantil, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, devendo zelar pela transparência de todo o processo de inscrição e matrícula, bem como garantir o sigilo das informações pessoais das crianças.



rt. 16 – Além do previsto no parágrafo único do art. 13 desta Portaria, a Câmara Técnica também será responsável por:

– Realizar a análise e validação dos encaminhamentos feitos pela Promotoria Pública, autoridade judiciária, RAS, CREAS, CAPS Social e Conselho Tutelar (famílias acompanhadas por violação de direitos);

– Fazer o encaminhamento da criança à Unidade de Educação Infantil quando do surgimento da vaga nos termos do art. 17 desta Portaria.

rt. 17 – As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo serão ser informadas, via ofício e no prazo de 03 (três) dias úteis, à Câmara Técnica pelo Diretor e/ou Coordenador Geral da Unidade de Educação Infantil.

1º - A Câmara Técnica será responsável por convocar os pais/responsáveis legais da criança para retirar o documento de encaminhamento para efetivação da matrícula na vaga para qual foi contemplada, respeitando a ordem de classificação no cadastro.

– A Câmara Técnica tentará contato com a família, via telefone, por 03 (três) dias consecutivos e em horários determinados. Caso a família não atenda as ligações, a criança permanecerá na lista de espera sendo convocado o próximo classificado.

2º - Após o contato da Câmara Técnica, os pais/responsáveis legais terão 02 (dois) dias úteis para atender à convocação e a retirada do documento de encaminhamento à vaga.

3º - De posse do documento de encaminhamento da vaga, os pais/responsáveis legais terão 02 (dois) dias úteis para comparecer à Unidade de Educação Infantil e efetivar a matrícula.

4º - A Câmara Técnica deverá registrar no sistema online, o campo das observações, as ocorrências com data e hora referente ao contato telefônico com os pais/responsáveis legais, inclusive nos casos de desistência da vaga e não comparecimento da convocação.

rt. 18 – A Câmara Técnica terá a seguinte composição:

– Membros da Secretaria Municipal de Educação:

– 02 representantes da Gerência de Educação Infantil;

– 02 representantes da Gerência de Inspeção, Administração Escolar e Estatística;

– 01 representante do SIGE.

– 01 membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (CRAS – de acordo com a região);

– 01 representante do Conselho Tutelar (conforme a região);

– 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

I – 01 representante de diretores da Rede Municipal de Ensino Educação Infantil (de acordo com o Polo de inscrição).

rt. 19 – Havendo empate nas decisões da Câmara Técnica, o chefe da pasta da Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo voto de desempate.

ADIVULGAÇÃO

rt. 20 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação na mídia do processo de distribuição de vagas, sendo o Diretor de cada Unidade Escolar responsável pela apresentação e divulgação desta Portaria a toda a comunidade educativa, em data antecedente ao início deste processo.

rt. 21 – É de responsabilidade do Diretor de cada Unidade de Educação Infantil informar a comunidade educativa sobre o trâmite do processo de matrícula.

Art. 22 – A divulgação dos contemplados com vaga ocorrerá no dia 12/01/2018, nos Polos de inscrição, onde serão afixadas as listas com os resultados.

Parágrafo Único – É de responsabilidade dos pais/responsáveis legais consultar a classificação da criança nos sites citados no art. 9º desta Portaria ou na Unidade de Educação Infantil na qual realizou a inscrição.

Art. 23 – A equipe gestora da Unidade Escolar deverá divulgar para os pais/responsáveis legais a posição da criança na lista de espera.

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 24 – Para o ano letivo de 2018, a Rede Municipal de Ensino de Anápolis atenderá os seguintes grupos de Educação Infantil – modalidade creche (berçário, maternal I e II):

GRUPO	IDADE DA CRIANÇA	NÚMERO DE CRIANÇAS POR GRUPO
Berçário	Crianças com 01 ano completo ou a completar 01 ano até 31/03/2018	10
Maternal I	Crianças com 02 anos completos ou a completar 02 anos até 31/03/2018	15
Maternal II	Crianças com 03 anos completos ou a completar 03 anos até 31/03/2018	15

§ 1º – A data de referência para o cálculo das idades na Educação Infantil será 31/03 do ano da matrícula. Só será admitido o ingresso de crianças a partir de 01 (um) ano de idade completo ou a completar até 31/03 do respectivo ano.

§ 2º – O número de crianças poderá diminuir de acordo com a metragem da sala de atividades.

VAGA COMPULSÓRIA

Art. 25 – No período de inscrição previsto no art. 1º desta Portaria, caso haja vaga, esta será assegurada, em caráter compulsório, para crianças portadoras de deficiência (amparadas pela Lei Federal nº 7.853/89), observando-se:

I – A garantia da vaga em caráter compulsório será efetivada mediante apresentação, no ato da inscrição, de Laudo Médico emitido por profissional da área de saúde.

II – Ao longo do ano letivo, as crianças com deficiências que procurarem a Unidade de Educação Infantil, não havendo vaga, integrarão a lista de espera com prioridade de classificação.

Art. 26 – No período de inscrição previsto no art. 1º desta Portaria, caso haja vaga, esta será assegurada, em caráter compulsório, às crianças sob Medida de Proteção, de acordo com o art. 98, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando-se:

I – A garantia da vaga em caráter compulsório será efetivada mediante apresentação, no ato da inscrição, de documento expedido pela Promotoria Pública do Município, pelo Juizado da Infância e Juventude e/ou Conselho Tutelar, podendo a criança ser encaminhada por esses órgãos.

II – O documento mencionado no inciso I deste artigo deverá ser referendado pela Câmara Técnica e registrado em ata.

III – A aplicação da Medida Protetiva refere-se à família, portanto deve incluir todas as crianças que estejam na faixa etária da Educação Infantil, inscritas numa mesma ficha.

IV – Ao longo do ano letivo, as crianças com Medida Protetiva que procurarem a Unidade de Educação Infantil, não havendo vaga, integrarão a lista de espera com prioridade de classificação.

REMATRICULA

Art. 27 - A criança que frequentar regularmente a Unidade de Educação Infantil até o final do ano letivo de 2017, estará automaticamente rematriculada para o ano letivo de 2018 na mesma Unidade.

Parágrafo Único - Os pais e/ou responsável legal pela criança rematriculada deverão comparecer na Unidade de Educação Infantil para apresentação do cartão de vacina atualizado ou justificativa médica, bem como atualização e assinatura dos dados cadastrais.

TRANSFERÊNCIA

Art. 28 - Para o ano de 2018, a transferência será normatizada por meio de Portaria específica, assinada pelo responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação.

IRMÃOS GÊMEOS

Art. 29 - No caso de irmãos gêmeos, sempre que houver vaga (nos termos do art. 10 desta Portaria) para um dos irmãos, a vaga também será garantida ao outro.

DA FREQUÊNCIA

Art. 30 - No ano letivo de 2018, a criança que não comparecer à Unidade de Educação Infantil - modalidade creche (berçário, maternal I e II), sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 10 (dez) dias consecutivos ou 40 (quarenta) dias alternados durante o ano, perderá o direito à vaga.

§ 1º - O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Unidade de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

§ 2º - No caso de tratamento de saúde da criança a vaga ficará resguardada desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na Unidade Escolar.

§ 3º - Para criança atendida em período integral os critérios de frequência definidos no caput deverão ser respeitados nos dois períodos.

MATRICULAS

Art. 31 - As matrículas na Educação Infantil - modalidade creche (berçário, maternal I e II) serão realizadas de 15/01/2018 a 19/01/2018, na Unidade de Educação Infantil em que foi contemplado com a vaga.

Parágrafo Único - É de responsabilidade dos pais/responsáveis legais a efetivação da matrícula dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL - MODALIDADE PRÉ-ESCOLA (JARDIM I E II)

Art. 32 - A Rede Municipal de Educação atenderá a Educação Infantil - modalidade Pré-Escola (Jardim I e II), tendo como data de referência para o cálculo da idade 31/03 do ano da matrícula, conforme Resolução CNE/CEB Nº 06/2010.

Parágrafo Único - Só será admitido o ingresso de crianças na Pré-Escola a partir de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2018, conforme quadro abaixo:

Grupo	Idade da criança	Número de crianças por grupo
Jardim I	Crianças com 04 anos completos ou a completar 04 anos até 31/03/2018	25 crianças
Jardim II	Crianças com 05 anos completos ou a completar 05 anos até 31/03/2018	25 crianças

Art. 33 - Considerando que a Educação Infantil não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental, não será admitida a permanência de crianças em um mesmo grupo de um ano para o outro (repetir o grupo).

Art. 34 - O atendimento a Educação Infantil - Modalidade Pré-Escola (Jardim I e II) será oferecido exclusivamente em período parcial.

Art. 35 - A criança com deficiência terá direito a vaga na Unidade de Educação Infantil mais próxima de sua residência. Para garantir tal direito, após a realização da Pré-Matricula, a família deverá apresentar na Unidade de Educação de 1ª opção, a documentação comprobatória da deficiência da criança (laudo médico com CID) expedida por um profissional da saúde.

Art. 36 - O responsável fica ciente que caso a criança não consiga a vaga na Unidade Escolar de sua preferência, será disponibilizada uma vaga em outra Unidade do setor.

Art. 37 - A efetivação de matrículas na Educação Infantil modalidade Pré-Escola (Jardim I e II) nas Unidades Escolares/ CMEI's/CEI's será no período de 15/01/2018 a 19/01/2018.

Art. 38 - No ano letivo de 2018, caso a criança não compareça à Unidade Escolar, sem justificativa dos pais e/ou responsáveis, por 10 (dez) dias consecutivos ou 40 (quarenta) intercalados, serão notificados os órgãos competentes (Conselho Tutelar, CRAS, Ministério Público) para devidas providências.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Na modalidade Creche (berçário, maternal I e II) o atendimento acontecerá em período integral.

Art. 40 - Do dia 1º ao dia 10 de cada mês a família que não fez inscrição dentro do prazo previsto no art. 1º desta Portaria, poderá comparecer ao Polo e realizar inscrição.

Parágrafo Único - Em caso de mudanças nas condições socioeconômicas informadas no Cadastro inicial de inscrição, a família poderá solicitar, dentro do prazo especificado no caput deste artigo, a alteração das informações cadastrais.

Art. 41 - A Lista de Espera se movimentará de acordo com os casos de vagas compulsórias e vulnerabilidades sociais pontuadas/constatadas no decorrer do ano.

Art. 42 - Para as crianças pertencentes a famílias que não foram classificadas como vulneráveis, a distribuição das vagas será conforme a pontuação obtida por meio das informações prestadas na Ficha Cadastral.

Art. 43 - É de responsabilidade dos Diretores das Unidades de Educação Infantil, da Câmara Técnica e da Secretaria Municipal de Educação fazer cumprir esta portaria.

Art. 44 - Para o ano de 2018, os dados cadastrados das famílias para o ano letivo de 2017 serão aproveitados. As crianças que se encontram na lista de espera serão alocadas automaticamente pelo sistema online nos grupos de acordo com a idade, mantendo a pontuação obtida com os critérios elencados nas Portarias nºs 031, 032 e 033/2016, não sendo necessário um novo cadastro da família ou alteração cadastral, permanecendo assim a pontuação obtida nos critérios do ano de 2017.

Art. 45 - A Câmara Técnica e a Secretaria Municipal de Educação serão responsáveis por resolver os casos omissos.

Art. 46 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial as Portarias nºs 031, 032 e 033/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 31 de outubro de 2017.

ALEX DE ARAÚJO MARTINS
Secretário Municipal de Educação



CMEI/CEI: _____		
ANEXO I PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA FICHA CADASTRAL/2018		
Nome da Criança: _____		
Responsável Legal: _____		
Ordem Judicial () Nº _____ Medida Protetiva () Nº _____		
Criança com deficiência () _____		
ITEM	CRITÉRIOS	PTOS
CRIANÇA ÓRFÃ:		
C1	Criança órfã de mãe ()	8
C2	Criança órfã de pai ()	8
DEFICIÊNCIA:		
C3	Deficiência da Mãe ()	6
C4	Deficiência do Pai ()	6
C5	Deficiente como único responsável pela família ()	6
C6	Irmão da criança inscrita com deficiência ()	3
ESCOLARIDADE DOS GENITORES OU RESPONSÁVEL LEGAL:		
C7	Pai- Analfabeto comprovado através do RG ()	4
C8	Mãe- Analfabeto comprovado através do RG ()	4
C9	Responsável legal - Analfabeto comprovado através do RG ()	4
PERFIL E COMPOSIÇÃO FAMILIAR:		
C10	Genitores ou responsável legal da criança com doença grave (comprovada por laudo médico) que impeça os mesmos de trabalharem ou cuidarem da criança ()	8
C11	Mãe ou responsável legal que trabalhe fora do âmbito do lar ()	8
C12	Avô/Avó como único (a) responsável pela criança inscrita ()	2
C13	Possui irmão na mesma unidade de Ed. Infantil de 1ª opção ()	2
C14	Histórico de violência doméstica e familiar no domicílio da criança com documento comprobatório ()	2
C15	Caso de abuso sexual de menores na família mediante boletim de ocorrência ()	2
C16	Criança cuja mãe é adolescente, de acordo com o art. 2º do ECA – considera-se para efeitos desta Lei, adolescente entre doze e dezoito anos de idade ()	1
C17	Genitor (a) recolhido (a) no Sistema Prisional mediante documentação comprobatória ()	1
C18	Genitor (a) internado (a) em casa de recuperação mediante documentação comprobatória ()	1
RENDA DA FAMÍLIA (PER CAPITA):		
C19	Renda per capita de até 1/5 do salário mínimo ()	13
	Igual ou inferior a meio salário mínimo ()	7
	Superior a meio salário mínimo e inferior a um mínimo, com um único responsável pela família ()	6
	Superior a meio salário mínimo e inferior a um salário mínimo ()	5
	De um a um e meio salário mínimo ()	4
	Acima dois salários mínimos ()	1
ADEQUAÇÃO DE DOMICÍLIO:		
C20	Residência Improvisada (lona, madeira, material reciclável e outros) ()	6
	Residência coletiva (mais de um núcleo familiar dividindo o mesmo teto) ()	5
	Residência alugada mediante documentação comprobatória, (contrato, declaração de locação, juntamente com cópia do último IPTU) ()	4
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:		85
TOTAL DE PONTOS RECEBIDOS PELA FAMÍLIA DATA: ____/____/____ ASS. P/ EXTENSO: _____		

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e
 dezessete, no Gabinete do Secretário Municipal de Educação,
 reuniram-se os representantes dos seguintes órgãos: Gabinete do
 Primeiro Plano do Município de Anápolis, Comissão de Educa-
 ção, Cultura, Ciência e Tecnologia, Conselho Municipal de Educação,
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar,
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
 Juizado da Infância e Juventude de Anápolis, 13ª Promotoria
 de Justiça da Infância e Juventude de Anápolis, Câmara Mu-
 nicipal de Anápolis, Representantes dos Centros Municipais de Edu-
 cação Infantil, Representantes das Mantenedoras dos
 Centros de Educação Infantil Conveniados, bem como Representantes
 da Secretaria Municipal de Educação e a Secretária Muni-
 cipal de Educação professora Virgínia Maria Pereira de Melo.
 Ressalta-se que foram citados os nomes dos órgãos convi-
 dados e compareceram a presente reunião, que ao final do registro
 segue a assinatura daqueles que compareceram. O objetivo da
 reunião é redefinir os critérios de inscrição para o sorteio de
 vagas nas unidades de Educação Infantil da rede municipal
 de ensino, para o ano letivo de 2017 (dois mil e dezessete).
 A presente reunião iniciou com a professora Virgínia, ex-
 plicando o porquê da reunião, que a mesma se deve a
 organização do atendimento da Educação Infantil principalmente
 na modalidade creche, uma vez que no ano de dois mil
 e dezessete a Secretaria Municipal de Educação, conseguiu
 atender de acordo com a demanda manifestada da Educação In-
 fantil na modalidade Pré-Escola I e II, e que conseguiu
 ainda atender a demanda para os grupos berçário e mater-
 nal I e II encomendados pela Promotoria da Infância e Juv-
 entude de Anápolis. Foi colocado que para o próximo ano alguns
 CMEIs que estão sendo construídos serão entregues, podendo assim
 ampliar o atendimento. Após essa fala foram elencados alguns
 pontos a serem verificados como: a criança maternidade, onde a
 genitora da criança sorteadas poderá optar pelo direito de ficar

com a criança nesse período de licença. A doutora Carla Brant Correa, Della Roriz, Promotora de Justiça da Infância e Juventude, questionou sobre os critérios para definição do grupo prioritário, e professora Virgínia explicou que de acordo com o portaria anterior seriam definidos 70% para grupo vulnerável e 30% para grupos não vulneráveis. Então a doutora Carla sugeriu a universalização dos vagas para o grupo I, exemplificando que no município de Jãozinho, ocorreu a definição de 100% das vagas disponíveis para o grupo de crianças vulneráveis, sugerindo que fosse realizado uma comissão articuladora para a definição da situação de vulnerabilidade familiar, realizando assim uma triagem quando a necessidade ou não daquela vaga; sugerindo ainda a criação de uma Comissão Técnica para avaliar a necessidade social. A senhora Agda, relatou sobre a possibilidade das CAs realizarem uma triagem por regiões. A professora Virgínia, explicou que a definição dos critérios para o sortio, veio para resolver a problemática das filas em busca de vaga. O professor Nelson fez a colocação de que as CAs poderiam realizar uma triagem, analisando as famílias que seriam um grupo de vulnerabilidade extrema, e que as próprias famílias que procurassem as CMEIs poderiam se identificar como casos vulneráveis. A professora Edna fez a colocação de que não acha viável a universalização das vagas, devendo manter os 30% para o grupo não vulnerável; diante dessa fala a doutora Carla explicou que essa universalização das vagas seriam temporária procurando fazer justiça social primeiro, incluindo socialmente as famílias que estão à margem da sociedade. O professor Nelson explicou que esse é o momento de uma definição pública para sanar as desigualdades sociais; diante disso a professora Virgínia relatou a importância da educação infantil na vida das crianças vulneráveis, para que as mesmas sejam inseridas num espaço de segurança e desenvolvimento. A professora Lida, explicou que os critérios de 70% definidos



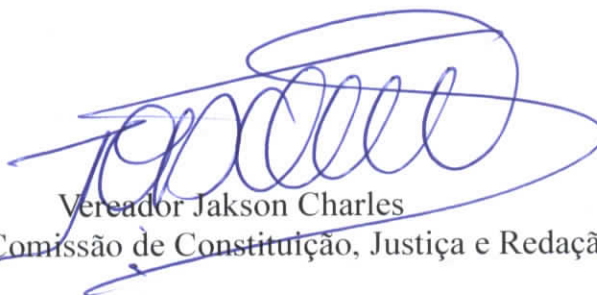
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Fls. 18

**PROJETO 035/2018
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR MAURO SEVERIANO
ASSUNTO: ARQUIVAMENTO**

Senhor Presidente,

A pedido do autor do projeto 035/2018, Vereador Mauro Severiano, requeiro o arquivamento do mesmo.



Vereador Jakson Charles
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO
VEREADOR MAURO SEVERIANO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis-GO.
Nesta

**Requer o arquivamento de proposição de
nossa autoria.**

O Vereador que este subscreve vem a presença de Vossa Excelência, conforme Regimento Interno (art. 143), requerer o arquivamento do processo de nº 035/2018 que “Dispõe sobre a reserva de trinta por cento das vagas nas creches municipais da cidade de Anápolis, para a matrícula das crianças que têm domicílio no entorno onde está localizado o prédio da creche e dá outras providências”, proposição de nossa autoria.

Câmara Municipal de Anápolis, em 24 de agosto de 2018.

Mauro Severiano
Vereador / Autor